



Decisão Monocrática 00324/2021-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01855/2021-4

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Representante: CAMPO PARTICIPACOES IMOBILIARIAS S/A

Responsável: EDILENE CHIEPPE DE CASTRO, ALCIO DE ARAUJO, SILMAR ANTONIO VALFRE, TITO LIVIO JABOUR DE REZENDE

Procuradores: LILIANE COLOMBO DA SILVA (OAB: 24281-ES), SARA DIAS BARROS (OAB: 11337-ES), SANDRO COGO (OAB: 7430-ES), MILTRO JOSE DALCAMIN (OAB: 9232-ES), DANILO DE ARAUJO CARNEIRO (OAB: 8552-ES), ANTONIO CARLOS SILVA (OAB: 5647-ES, OAB: 2516-RJ, OAB: 002516-RJ)

CONTROLE EXTERNO – REPRESENTAÇÃO – BANESTES S/A- BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – REPRESENTAÇÃO EM FACE DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – EDITAL DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS Nº 002/2020 - MEDIDA CAUTELAR - NOTIFICAÇÃO EM 05 (CINCO) DIAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Representação proposta em face do BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, em virtude de suposta irregularidade na alienação do bem imóvel lote de nº 58 do Edital de Alienação de Bens Imóveis nº 002/2020, identificado como sendo a unidade de Imóvel Rural – Fazenda Floresta, com área de 400,4024 há., localizado na Lagoa do Amarelo, Amarelo, Município de Linhares – ES,





sem registro de RGI, sendo transferido direitos de posse e usucapiendos, com valor mínimo de R\$ 3.810.000,00 (três milhões oitocentos e dez mil reais).

Conforme se extrai dos documentos acostados à inicial, em síntese, a empresa apresenta representação, com pedido de medida cautelar, para (i) suspensão do procedimento, arguindo a ilegalidade da alienação do bem imóvel (lote nº 58) por ausência de procedimento licitatório, e consequente, venda direta à Sra. Edilene Chieppe de Castro; (ii) violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pela viabilidade de pagamento em parcelas do bem imóvel, contradizendo os itens 8.1 e 8.2 do edital (estabelecem pagamento à vista pelo arrematante); (iii) ausência de elemento essencial e intrínseco de constituição e validade do ato jurídico, posto divergência de posicionamento entre Diretoria Administrativa e Gerência de Segurança Patrimonial e Suprimentos; (iv) existência de proposta mais vantajosa apresentada tempestivamente pela Representante e não observada pela Diretoria do Banestes; e, (vi) violação aos princípios da impessoalidade, da igualdade e da publicidade.

Diante das supostas irregularidades apontadas na peça inaugural, a Representante, em caráter cautelar, requer:

[...]

b) o deferimento liminar de medida cautelar de suspensão dos efeitos da alienação do imóvel rural realizada pelo BANESTES para a Sra. Edilene Chieppe de Castro até a análise de mérito pelo Tribunal de Contas;

[...]

2. DECISÃO

Por todo o exposto, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** da Sra. EDILENE CHIEPPE DE CASTRO (Compradora do imóvel), do Sr. ALCIO DE ARAUJO (Diretor de Administração do BANESTES S.A.), do Sr. SILMAR ANTONIO VALFRE (Coordenador de Bens Patrimoniais do BANESTES S.A.) e do Sr. TITO LÍVIO JABOUR DE





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

REZENDE (Coordenador da Gerência de Segurança Patrimonial e Suprimentos do BANESTES S.A.), para que no prazo de **05 (cinco) dias improrrogáveis**, nos termos do art. 125, §3º, da LC 621/2012, se manifestem sobre as supostas irregularidades apontadas.

Fixo o prazo de **5 (cinco) dias**, para que o BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo encaminhe a esta Corte de Contas, preferencialmente por meio digital, cópia do Processo Administrativo por meio do qual se desenvolve o Edital de Licitação para Alienação de Bens Imóveis nº 002/2020.

Juntamente com os Termos de Notificação deve ser encaminhada cópia integral da petição inicial.

Cumpra-se com urgência, tendo em vista a natureza do pedido cautelar.

Vitória, 27 de abril de 2021.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LM